

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da comissão gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	3
Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.	3
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão de Mérito Publicado	4
2. RECURSO REPETITIVO	5
2.1. Afetado	5
2.2. Acórdão Publicado	6
2.3. Tema Repetitivo Cancelado.....	8
2.4. Controvérsia Cancelada	8
Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1.034 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 660.814	ORIGEM: MT
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	
TEMA: Sistema penal acusatório e determinação de tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça. Inteligência dos artigos 22, I; 128, §5º; 129, I e 144, IX da Constituição Federal		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se suscita, à luz dos arts. 22, inciso I; 128, § 5º; 129, inciso I, e 144, inciso IX, da Constituição Federal, se a titularidade da ação penal pública pelo Ministério Público possibilita a tramitação direta do inquérito policial entre o Parquet e a Polícia ou permite que a legislação federal ou estadual discipline a matéria.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08/03/2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
<i>Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 71-2019.</i>		

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1.035 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 990.094	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	
TEMA: Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08/03/2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
<i>Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 71-2019.</i>		

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1036/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.188.532	ORIGEM: DF
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	
TEMA: Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, se o Distrito Federal invadiu a competência legislativa privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação ao editar lei determinando a adoção de procedimento licitatório com ordem de fases diversa daquela indicada pela Lei nº 8.666/1993.		
REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 15.03.2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 71-2019.		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1037/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.169.289	ORIGEM: SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário no qual se discute, considerado o artigo 100, § 12, da Constituição Federal, incluído pela Emenda nº 62/2009, a possibilidade de incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição e o efetivo pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV).		
REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 15.03.2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 71-2019		

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1.016 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1141156	ORIGEM: RJ
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	
TEMA: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.		
OBSERVAÇÃO: Suspensão nacional de processos, nos termos do que admite o artigo 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, os quais envolvam discussão sobre expurgos inflacionários dos planos econômicos em depósitos judiciais.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16/11/2018	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
<i>Fonte: Expediente do STF -Ofício Circular nº 2/SEJ/2019, DE 08.03.2019</i>		

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

1.3. Mérito Julgado

Direito Administrativo

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.510 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 663.696	ORIGEM: MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	
TEMA: Teto remuneratório de procuradores municipais. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, XI (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e 132, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de considerar-se como teto remuneratório dos procuradores municipais o subsídio dos desembargadores do tribunal de justiça TESE: A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.		
REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 16/12/2011	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Mérito julgado
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 71-2019.		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.777 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 842.846	ORIGEM: SC
	RELATOR: . Ministro Luiz Fux	
TEMA: Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, § 6º, e 236 da Constituição Federal, a extensão da responsabilidade civil do Estado em razão de dano ocasionado pela atuação de tabeliães e notários. Debate-se ainda sobre o tipo de responsabilidade civil, se objetiva ou subjetiva, que rege a atuação dos registradores e tabeliães. TESE: O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.		
REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 07/11/2014	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Mérito julgado
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 71-2019.		

1.4. Acórdão de Mérito Publicado

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 497/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 629053	ORIGEM: SP
	RELATOR:. Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Proteção objetiva da estabilidade de empregada gestante, em virtude de rescisão imotivada do contrato de trabalho.		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 10, II, b, do ADCT, se o desconhecimento da gravidez da empregada pelo empregador afasta, ou não, o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória		
TESE: A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa		
REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 11/11/2011(Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 27/02/2019	OBSERVAÇÃO: Trânsito em Julgado
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 71-2019.		

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.64 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 577.494	ORIGEM: PR
	RELATOR:. Ministro Edson Fachin	
TEMA: Diferença de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, e empresas privadas, no que tange às contribuições para o PIS/PASEP. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, a revogação, ou não, do art. 12 da Lei Complementar nº 7/70 e do art. 3º da Lei Complementar nº 8/70, que previram, no tocante às contribuições para o PIS/PASEP, tratamento mais gravoso para as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em comparação às empresas privadas, pela Constituição de 1988. TESE: Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seletividade no financiamento da Seguridade Social.		
REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 19/02/2008(Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09/05/2008	OBSERVAÇÃO: Acórdão de mérito publicado
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 71-2019.		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.581 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 651.703	ORIGEM: PR
	RELATOR:. Ministro Luiz Fux	

TEMA: Incidência do ISS sobre atividades desenvolvidas por operadoras de planos de saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 153 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades desenvolvidas pelas operadoras de planos de saúde.

TESE: As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 07/09/2012	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 29/09/2016	OBSERVAÇÃO: Acórdão de mérito publicado
---	---	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 71-2019.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.739 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 791932	ORIGEM: DF
	RELATOR:. Ministro Alexandre de Moraes	

TEMA: Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 em razão da invocação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem observância da regra de reserva de plenário.

DESCRIÇÃO DETALHADA : Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Súmula Vinculante 10 e dos arts. 5º, II e LIV; 97; 170, III, e 175 da Constituição federal, a possibilidade de utilização da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho para se reconhecer vínculo empregatício entre trabalhador terceirizado e empresa concessionária de serviços de telecomunicação, afastando-se a aplicação do art. 94, II, da Lei federal 9.472/1997, sem observância da cláusula de reserva de plenário.

TESE: É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 06/06/2014	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 06/03/2019	OBSERVAÇÃO: Trânsito em Julgado
---	---	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 71-2019..

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1005 /STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1761874/SC, REsp 1766553/SC, REsp 1751667/RS.
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

OBSERVAÇÕES: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/2/2019).

DATA DA AFETAÇÃO:

07.02.2019 (REsp 1761874/SC) , 07.02.2019 (REsp 1766553/SC), 07.02.2019 (REsp 1751667/RS)

*Fonte: Expediente do STJ -Ofício nº 15/2019 –NUGEP, de 07.02.2019. Código de Rastreabilidade 3002019734508
Malote Digital REsp 1751667/RS .Código de Rastreabilidade 3002019734509
Malote Digital REsp 1766553/SC .Código de Rastreabilidade 3002019734510
Malote Digital REsp 1761874/SC.Código de Rastreabilidade 3002019734511*

TEMA DE REPETITIVO N. 962/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.787.156/RS
	RELATORA: Ministro Assusete Magalhães

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

DATA DA AFETAÇÃO:

21.02.2019

Fonte: Expediente do STJ-Ofício no. 3/2019 –NugEP, de 13.03.2019, Código de Rastreabilidade 3002019733513

2.2. Acórdão Publicado

Direito Penal

TEMA REPETITIVO: N. 1006/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.753.512/PR, REsp 1753509/PR
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definição da data-base para progressão de regime prisional quando da superveniência de nova condenação no curso da execução da pena (unificação de penas).

TESE FIRMADA: A unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios.

DATA DA AFETAÇÃO: 11.03.2018	JULGAMENTO: 18.12.2018	PUBLICAÇÃO: 11.03.2019	TRANSITO EM JULGADO:
--	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

Fonte: Expediente do STJ -Ofício nº 81/2019 –NUGEP, de 11.03.2019. Código de Rastreabilidade 3002019734512

Malote Digital REsp 1753512/PR. Código de Rastreabilidade 3002019734513

Malote Digital REsp 1753509/PR. Código de Rastreabilidade 3002019734514

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA REPETITIVO: N. 777/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.686.659/SP
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Legalidade do protesto da CDA, no regime da Lei 9.492/1997.

TESE FIRMADA: A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação dada pela Lei 12.767/2012.

DATA DA AFETAÇÃO: 23.03.2018	JULGAMENTO: 28.11.2018	PUBLICAÇÃO: 11.03.2019	TRANSITO EM JULGADO:
--	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

Fonte: Malote Digital Resp 1.686.659-SP. Código de Rastreabilidade 3002019731250

TEMA REPETITIVO: N. 118/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1365095/SP, REsp 1715294/SP, REsp 1715256/SP
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.

TESE FIRMADA: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. Tese fixada nos REsp n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e

(b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.

DATA DA AFETAÇÃO: 18.05.2018	JULGAMENTO: 13.02.2019(REsp 1365095/SP, REsp 1715256/SP) 13.03.2019(REsp 1715294/SP)	PUBLICAÇÃO: 11.03.2019(REsp 1365095/ SP, REsp 1715256/SP)	TRANSITO EM JULGADO: -
--	--	---	----------------------------------

*Fonte: Malote Digital Resp 1365095/SP.Código de Rastreabilidade 3002019731251
Malote Digital Resp 1715256/SP.Código de Rastreabilidade 3002019731252*

TEMA REPETITIVO: N. 988/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.704.520/MT e 696.396/MT
	RELATOR: Ministro Nancy Andrighi

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.

TESE FIRMADA: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

DATA DA AFETAÇÃO: 28.02.2018	JULGAMENTO: 05.02.2018	PUBLICAÇÃO: 19.12.2018	TRANSITO EM JULGADO: -
--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Expediente do STJ Ofício nº000957/2019 –CESP. Malote Digital Resps . 1.704.520/MT e 696.396/MT Cód. de Rast. 3002019735450

TEMA REPETITIVO: N. 587/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1520710/SC, REsp 1349029/RS
	RELATOR: Ministro Campell Marques

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.

TESE FIRMADA: a) Os embargos do devedor são ação de conhecimento, que não se confunde com a ação de execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados de forma autônoma e independente em cada uma das referidas ações, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973;b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos (pressupostos do instituto da compensação, art. 368 do Código Civil). o que implica a impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.

DATA DA AFETAÇÃO: 15.06.2015(REsp 1520710/SC) 08.11.2012(REsp 1349029/RS)	JULGAMENTO: 18.12.2018 -	PUBLICAÇÃO: 27.02.2019 -	TRANSITO EM JULGADO: -
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Expediente do STJ –Ofício nº 001066/2019 –esp Malote Digital Resps . 1.520.710/SC Código de Rastreabilidade 3002019735449

Direito Previdenciário

TEMA REPETITIVO: N. 982/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1648305/RS, REsp 1720805/RJ
	RELATOR: Ministro Assusete Magalhães

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

TESE FIRMADA: Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.

OBSERVAÇÃO: A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão

do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. (Pet 8002, 1ª Turma do STF, na sessão de julgamento de 27/2/2019).

DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
24.08.2017(REsp 1648305/RS) 20.02.2018(REsp 1720805/RJ)	22.08.2018	26.09.2018	-
Fonte: Expediente do STF –Ofício eletrônico nº 2381/2019 –NUGEP, de 14.03.2019. Código de Rastreabilidade 1002019132563			

2.3. Tema Repetitivo Cancelado

Direito do Consumidor

TEMA REPETITIVO: N.929 /STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1.585.736/RS
	RELATORA: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

MOTIVO DA DESAFETAÇÃO: Na Sessão de julgamento de 20/2/2019, a Corte Especial, por unanimidade, tornou sem efeito a afetação do processo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

ANOTAÇÕES NUGEP(STJ): Situação alterada para "tema sem processo vinculado", em 14/3/2019, com manutenção da determinação de sobrestamento de recursos especiais que tratem sobre a matéria. A questão objeto deste tema está em julgamento na Corte Especial do STJ nos processos a seguir: EAREsp 664.888/RS, EAREsp 676.608/RS, EAREsp 600.663/RS, EAREsp 622.897/RS e EREsp 1.413.542/RS, todos conclusos ao Ministro Luis Felipe Salomão em virtude de pedido de vista, na sessão de julgamento de 20/2/2019.

DATA DA AFETAÇÃO:	DATA DA DESAFETAÇÃO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
14.09.2016	20.02.2019		-
Fonte: Expediente do STJ –Ofício nº 000881/2019 –CESP. Malote Digital Resp1.585.736/RS. Código de Rastreabilidade 3002019729999			

2.4. Controvérsia Cancelada

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

site do NUGEP/TJAM (http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10820&Itemid=1729);

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição.

Manaus, 20 de março de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM